



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**  
Lei nº. 850/2015, de 06 de outubro de 2015.

*“Dispõe sobre criação de 02(dois) pontos de táxi na sede do Município”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam criados 02(dois) pontos de táxi, com 02 (dois) veículos cada, sendo um localizado na Estação Rodoviária e outro na Praça da Matriz, nesta cidade.

§ 1º - Não será expedido mais de um alvará de licença para cada interessado.

§ 2º - Não será permitida a exploração dos serviços por terceiros, em nome do licenciado, exceto para o motorista seu empregado contratado na forma da lei.

**Art. 2º** - A exploração do serviço de táxi será autorizada por **Alvará**, expedido anualmente pela Prefeitura Municipal, sendo obrigado ao interessado apresentar os seguintes documentos:

a) carteira nacional de habilitação – categoria de transporte de passageiros;

b) veículo com placa de São Valério da Natividade, para aluguel, com o máximo de 05 (cinco) anos de fabricação; devidamente vistoriado pelo **DETRAN-TO** e Certificado de Propriedade em nome do licenciado.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, para início das atividades, a Prefeitura poderá expedir o **Alvará de Licença** para o fim de facilitar a aquisição do primeiro veículo.

**Art. 3º** - O Alvará de Licença não cria direito de propriedade sobre o ponto de táxi. Não podendo este ser transferido, vendido, alugado ou emprestado, sem que haja autorização



**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**  
expressa da Prefeitura que, no caso, emitirá outro Alvará para o novo interessado.

**Art. 4º** - O motorista de táxi deverá trajar-se convenientemente, com calça, camisa e sapato ou semelhante, sendo proibido o uso de bermudas e sandálias tipo havaianas durante o transporte de passageiros.

**Art. 5º** - Fica o licenciado do serviço de táxi, obrigado a manter o veículo sempre limpo e em perfeitas condições de uso, sendo-lhe também obrigado tratar os passageiros com urbanidade.

**Art. 6º** - O descumprimento das normas fixadas na presente lei ensejará o cancelamento do alvará de licença, transferindo a vaga no ponto de táxi a outro interessado que atender às exigências desta lei..

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar via Decreto o Serviço de Táxi no Município.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, Estado do**  
**Tocantins, aos 06 dias do mês de outubro de 2015.**

  
**João Jaime Cassoli**  
**Prefeito Municipal**